



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº /2024

Processo Administrativo: 00600-00028696/2023-65-e.

Assunto: Aquisição de 01 (um) Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.

Data do Pedido: 20/05/2024.

Servidores ou Equipe de Planejamento Responsáveis pelo ETP:

Luis Cláudio Tamborim Jr e Romildo Botelho dos Santos.

Nomes/ Cadastros: Luis Cláudio Tamborim Jr.

Sector: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRТА)

E-mail: semagricddrta@gmail.com

Telefone Sector: (69) 3901-2876

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 202, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, que rege as Licitações e Contratos Administrativos.

2. ÁREAS REQUISITANTES

REQUISITANTE: Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRТА)

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- Objeto Comum;
- Fornecimento de material continuado;
- Fornecimento de material não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço não continuado;
- Material de consumo/higiene/limpeza;
- Material permanente/equipamento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A agricultura familiar no estado de Rondônia e especialmente no Município de Porto Velho é responsável por

mais de 85% da produção de milho, feijão, mandioca, café, frutíferas, olerícolas e de espécies perenes como pimenta-do-reino e palmáceas.

Das mais de 10 mil propriedades rurais existentes no Município, cerca de 90% dessas possuem área inferior a 240 hectares e são exploradas por agricultores familiares, sendo responsáveis por cerca de 70% das ocupações e empregos gerados no campo.

Atualmente, os produtores estão conscientes da necessidade do melhor aproveitamento das áreas produtivas, pelo aumento da produtividade e pela produção em harmonia com o meio ambiente e economicamente viável.

Diante disso, para se obter um melhor aproveitamento das áreas degradadas e para que essas áreas se tornem produtivas, se faz necessário a utilização de máquinas e implementos específicos destinadas ao preparo inicial do solo, tratos culturais e aplicação de defensivos. Segundo o novo Código Florestal, Lei nº. 12.651/2012, o aproveitamento das áreas encapoeiradas devem ser realizados pelos pequenos produtores com a finalidade de diminuir a supressão da vegetação nativa, para isso, é necessário a utilização de máquinas e equipamentos que proporcionem essa tarefa de modo eficaz e contínuo.

Convém salientar, que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), possui suas ações de fomento voltadas principalmente para a agricultura familiar. Essas famílias de produtores estão localizadas em todos os Distritos, sendo sua maior concentração no entorno de Porto Velho, área ribeirinha, Jaci Paraná, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes e Rio Pardo.

Nessas áreas, permite-se a exploração de agropecuária, principalmente nas propriedades rurais inseridas na Subzona 1.2, caracterizada como Áreas de usos agropecuários, agroflorestais e florestais e descrita segundo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico como “Zonas de ocupação da terra para diferentes usos, principalmente agropecuários, com graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes subzonas. Como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já desmatadas ou antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta...”

A SEMAGRIC, para diminuir essa supressão e aumentar o aproveitamento das áreas encapoeiradas, vem atuando em projetos voltados para a mandiocultura, cafeicultura, lavoura cacaueira, fruticulturas, inhame e apicultura. Sendo, o Município de Porto Velho, o maior produtor de mandioca do estado, de banana, arroz e gado de corte, tendo ainda uma relevante produção de suínos, açaí e pupunha.

De modo que, no geral, o investimento realizado com a aquisição do equipamento agrícola em questão é perfeitamente viável e até insuficiente para atender a demanda existente, tendo em vista, as mais de 10.000 pequenas propriedades rurais que necessitam da recuperação das áreas degradadas, que são de aproximadamente 5.000 hectares. Após análise, identificou-se uma necessidade significativa de equipamentos agrícolas, especificamente um trator agrícola, que será essencial para fomentar a economia municipal.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (inciso II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Agricultura tem em seu plano de contratações e aquisição, máquinas, caminhões,

tratores agrícolas e veículos, de modo que possa recompor as bens que já estão depreciado e novas composições, e preocupou-se em buscar a aquisição dos referidos equipamentos, visto que estão inclusos no PCA, a fim de dirimir problemas que possam levar em razão da falta destes equipamentos.

Portanto, percebe-se:

O interesse público se materializa através da busca pela melhora da economia e atendimento a população rural que forem beneficiados pelos equipamentos, extrai-se ainda que a SEMAGRIC possuiatividade-fim ECONÔMICA;

- Relação do problema apresentado com o Plano Anual de Contratações: a demanda apresentada está relacionada com o Plano de Compras Anual (PCA) do ano de 2024;
- Valor estimado em R\$ 226.000,00 5.2. P.A.: 15.01.20.608.034.02.641 – Promover o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Fonte 1700 1500

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, art. 18 da Lei Federaln° 14.133/2021)

6.1 Conforme a Advocacia-Geral da União publica na página relativa às Licitações Sustentáveis, "o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, devem ser adotados critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, sendo que a impossibilidade de adoção deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo. O parecer recomendou a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis daAGU".

6.2 O mencionado parecer sustenta-se, em especial, no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o "caput do referido artigo:

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6.3 Quanto às contratações públicas deverem pautar-se em critérios de sustentabilidade, transcreve-se parcialmente o título II.4 A CONFORMAÇÃO DO PODER DE COMPRA DO ESTADO PELA SUSTENTABILIDADE: A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS E A FUNÇÃO REGULATÓRIA DAS LICITAÇÕES do parecer:

Estima-se que a relação entre as compras governamentais e o Produto Interno Bruto brasileiro, no período de 2006 a 2012, atingiu a média de 13,8% . O menor percentual alcançado no interstício foi de 13% e o maior, de 14,5%. Da referida média, a administração pública federal responde por 7,9%; a administração pública municipal, por 3,5% e a administração pública estadual, por 2,4%.

Face a estes dados, não há como negar que o próprio Estado, na qualidade de comprador maior, exerce protagonismo nas cadeias produtivas e de circulação de bens e serviços. Assim, considerando

(I) que a produção, circulação e destinação final de bens e serviços concentram parcela substancial da ordem econômica (em sentido ontológico) e, conseqüentemente, impactam fortemente as dimensões social, econômica, ambiental e até mesmo ética e política de uma nação; e

(II) que o Poder Público é o maior adquirente/contratante de bens e serviços, impõe-se que igualmente exerça primazia na adoção de práticas e medidas sustentáveis no bojo das contratações públicas. (grifou-se)

(negrito do original)

Do contrário, resta deslegitimado seu papel de indutor de práticas sadias e sua própria atuação será tida por constitucionalmente inadequada. Secundando Marcos Weiss Bliacheris, a questão ambiental chegou “também aos governos, que devem considerá-la tanto na formulação de políticas públicas como em suas atividades cotidianas, levando a Administração Pública a buscar atingir um padrão ambiental igual ou superior daquele esperado de todos cidadãos” . (Grifou-se) (...)

Por conseguinte, a sustentabilidade, enquanto princípio constitucional-síntese que determina a universalização concreta e eficaz do respeito às condições multidimensionais da vida de qualidade [24] , conforma o poder de compra estatal aos valores e objetivos que consagra, a ponto de exigir do Poder Público a realização de contratações sustentáveis.

6.4 A conclusão do parecer em comento é:

III. CONCLUSÃO 75. Ante o exposto, conclui-se o vertente parecer com a enunciação das seguintes teses:

(I) Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

(II) A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

(III) Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

(IV) O precitado guia, dentre outras, faz recomendações aplicáveis à licitação em planejamento, merecendo destaque, e as quais são observadas neste estudo para o estabelecimento de exigência de eficiência energética mínima, detalhada no item 3.1.2.3.1.,

III, infra: Por outro lado, não se pode olvidar do dever de motivação do gestor. Todo ato administrativo deve ser motivado. Assim, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação pública enseja a necessidade de motivação administrativa. O que se alterou com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Lei Geral de Licitações e Contratos, e com a introdução no ordenamento jurídico de diversas outras normas tratando do tema, é o dever de motivar a não adoção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas. (p. 29)

6.5 Os veículos automotores movidos à combustão têm o potencial poluidor notadamente reconhecido, especialmente quanto à emissão de gases poluentes. Ainda, segue-se com os critérios de sustentabilidade definidos nos estudos preliminares, sendo oportuno registrar que se seguiu as orientações e as recomendações feitas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e que constarão do edital e anexos

6.6. Da garantia do veículo, incluindo implemento(s), se houver

6.6.1. A Contratada fornecerá garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do fabricante, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do veículo em condições normais, abrangendo os componentes, acessórios do veículo e do implemento, quando houver.

6.6.2. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do

recebimento definitivo do bem, independente da quilometragem do veículo no momento da entrega.

6.6.3. Caso a garantia oferecida pelo fabricante do veículo e/ou do implemento seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

6.6.4. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela e deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante.

6.6.5. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra, inclusive quanto aos implementos, quando houver (carroceria, tanque, compactador de lixo etc.).

6.6.5.1. Da primeira à quarta revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

6.6.5.2. A Contratante será responsável pelo deslocamento do veículo até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

6.6.5.2.1. Na hipótese de a revisão periódica/manutenção preventiva ser realizada em local diverso da rede autorizada da fabricante, em comum acordo entre Contratada e Contratante e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços, as despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.7 Nos casos de “pane” do veículo com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do veículo e/ou implemento, quando houver, será realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do veículo para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.8 A Contratada fica obrigada a repor peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. 6.4.7.1. Não se aplica a obrigação do item

6.8.1 quando o dano ou defeito ocorrer por falha humana alheia à Contratada, à fabricante ou ao implementador ou em decorrência de desgaste natural dado com o passar dos anos, pelo tempo de utilização do veículo.

6.9 Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296.

6.10 No caso de manutenção preventiva/revisão, deverá ser observado o prazo ou temporalidade definida pela fabricante.

6.11 No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o término do atendimento, considerando a colocação do veículo e/ou implemento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis e contados a partir da notificação.

6.12 Decorrido o prazo estabelecido, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato

acarrete qualquer perda quanto à garantia do bem.

6.13 A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada veículo.

6.14 Se o veículo permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor veículo novo equivalente ou superior, sem quaisquer custo à Contratante, no local de uso do veículo inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do veículo contratado

6.15 Garantia contratual.

6.16 Não será exigida a garantia contratual.

6.17 Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.”
[] 7

6.18 No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponde à indisponibilidade do veículo para o uso. Havendo inadimplência na entrega de veículo, uma garantia limitada a 5% do valor contratado, conforme permitido no Art. 98. da Lei nº 14.133/2022, não é capaz de ressarcir e nem mesmo minimizar tal prejuízo.

6.19 Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que a exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

6.20 Ainda, os serviços relativos à garantia dos bens são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

6.21 O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o veículo estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o Contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento da localização.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A pretensa aquisição será de 01 Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV, para atender o Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRTA). O bem atende perfeitamente as necessidades da Secretaria, tendo em vista suas especificações, potência e tração.

Mamoré Máquinas	Maquipartis	MRD PAIVA	Média
R\$ 350.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00

Destaca-se o valor registrado da carona, mais vantajoso para aquisição dos bens.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, art. 18 da Lei Federal nº14.133/2021)

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
<u>52</u>	<u>Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.</u>	<u>01</u>	<u>R\$ 226.000,00</u>	<u>R\$ 226.000,00</u>

ATA 016/2024 do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com intuito de identificar uma solução disponível no mercado que mescele economicidade e eficiência para suprir a demanda ora exposta, adotamos a aquisição por meio Ata nº16/2024 de registro de preço, por ser mais vantajosa e econômica. Tendo em vista que o pregão realizado foi por compra nacional aos municípios. O pregão realizado pelo MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, foi abrangente, com a participação de diversos fornecedores em âmbito nacional, garantindo uma competição

justa e o acesso às melhores propostas técnicas e financeiras.

Com base nos benefícios econômicos e operacionais, a Secretaria decidiu pela utilização do registro de preço, garantindo uma aquisição eficiente e econômica. Transparência e Legalidade: Todo o processo seguiu rigorosamente os preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a legalidade da aquisição. Com essa abordagem, a SEMAGRIC não apenas atende às necessidades identificadas, mas também assegura uma gestão pública eficiente, econômica e em conformidade com as legislações vigentes.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº14.133/2021)

Trata-se da aquisição de 01 (um) Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar condicionado e potência mínima de 80 CV.

11.1 Da entrega

11.1.2. O prazo de entrega será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão e remessa da nota de empenho, podendo ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido formal devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

11.1.3. O transporte, carga e descarga do equipamento no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.1.4. Conforme informações do Apêndice II do Termo de Referência, a entrega do bem adquirido ocorrerá no capital do estado respectivo ao endereço sede da Contratante, em endereço da Contratada, que deverá ter infraestrutura compatível com as condições ordinárias de conforto e segurança das pessoas e com a realização de entrega técnica nos termos exigidos no referido estudo.

11.1.5. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro mais próximo do que o capital do estado, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

11.1.6. Para os veículos de transporte de pessoal e/ou de carga, será admitida a rodagem do veículo novo, unicamente no trajeto a partir do pátio da fabricante ou da revendedora no sentido ao endereço da empresa responsável pela

instalação de implemento, se houver, e ao endereço de entrega, observado o limite máximo de (seis) mil quilômetros de deslocamento, sendo vedados desvios de rota não justificados.

11.1.7. A escolha pelo deslocamento do veículo para entrega à Contratante por meio não embarcado; ou seja, por rodagem, está vinculada à liberação do acompanhamento da localização em tempo real para a Contratante, desde o início do trajeto até o final da rodagem, seja para continuidade do deslocamento por meio embarcado ou por ocorrência da chegada ao endereço de entrega estabelecido pela Contratada, respeitadas as regras do edital de licitação e anexos aplicáveis à entrega dos bens adquiridos.

11.1.8. O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para servidor ou comissão designada pela autoridade competente da conveniente contratante, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação dos veículos.

11.1.9. A entrega técnica terá duração mínima de 1 (uma) hora para os veículos administrativos e de transporte de pessoal e de 2 (duas) horas para os veículos de carga, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do veículo, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, quando aplicável, sem ônus adicionais para a Contratante.

11.1.10. O recebimento provisório do equipamento dar-se-á com a conclusão da entrega técnica, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente da conveniente contratante para receber o bem.

11.1.11. O bem será recebido definitivamente na mesma ocasião e pelo mesmo servidor ou comissão, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento, modelo da fornecedora.

11.1.12. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o trator ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

11.1.13. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

11.1.14. Fluxo para abertura de processo de apuração de responsabilidade de fornecedor, construído pela Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos (CGGAC), consta do Apêndice IV do Termo de Referência.

Relação da rede de assistência técnica no Brasil.

11.1.15. O equipamento deverá ser entregue identificado com adesivação, em local visível, com dimensão proporcional às dimensões do bem identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, conforme modelo especificado no Apêndice I do Termo de Referência – Especificações Técnicas Mínimas [SEI-MGI nº 36491602]. Trata-se de iniciativa de mitigação do risco de desvio da finalidade da utilização dos veículos e de localização, caso por qualquer razão sua localização for incerta e não sabida.

11.1.16. Ao servidor ou comissão de recebimento do veículo, a contratada deverá entregar, também, no mínimo:

- a) 1 (um) manual do proprietário;
- b) 1 (um) termo e manual de garantia do veículo;
- c) 1 (um) manual do equipamento;

11.2. Da garantia do equipamento, incluindo implemento(s), se houver

11.2.1. Será fornecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica in loco; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

11.2.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

11.2.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

11.2.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

11.2.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricante, especialmente .

11.2.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

11.2.7. As manutenções preventivas serão realizadas por rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s) ofertado, no(s) estado(s) de fornecimento, devendo a contratada observar o item deste estudo.

11.2.8. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

11.2.9. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem como o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

11.2.10. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender às especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296

11.2.11. No caso de manutenção preventiva/revisão, a Contratada não poderá ultrapassar o prazo definido pela fabricante.

11.2.12. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não

poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

11.2.13.O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

11.2.14.Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

11.2.15.A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

11.2.16. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

11.2.17. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.3.Garantia contratual

11.3.1. Não será exigida a garantia contratual.

11.3.2. Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.”[1]

11.3.3. No caso concreto, A lei 14.133/2021 § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

11.3.4. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, à agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

11.3.5. Os serviços relativos à garantia do equipamento fornecido são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

11.3.6. O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o equipamento estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o

11.3.7. contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento.

11.3.8. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos que, com muita frequência, ficam desertos ou fracassam, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

11.5. Atendimento direto ao usuário

11.5.1 A contratada deverá disponibilizar serviço de call center para esclarecimento de dúvidas acerca do usocorreto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica, localização do bem (telemetria) e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.

11.6 Subcontratação

11.6.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

11.6.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

11.6.3 A subcontratação fica limitada aos serviços de telemetria.

11.6.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A pretensa aquisição se dará por meio de carona ao registro de preço 016/2024 do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não havendo o parcelamento da contratação, visto que os itens adquiridos deverão ser entregues de forma única conforme descrito.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC) tem como foco principal o apoio à agricultura familiar, cuja concentração maior se encontra nas proximidades de Porto Velho, além de outras áreas como Jaci Paraná, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes e Rio Pardo. Nessas regiões, as atividades agropecuárias são permitidas, especialmente nas propriedades rurais inseridas na Subzona 1.2, designada para usos agropecuários, agroflorestais e florestais. Segundo o Zoneamento Socioeconômico Ecológico, essas áreas devem ser manejadas com práticas adequadas para otimizar o uso dos recursos naturais, como o solo, de modo a minimizar a perda de cobertura florestal.

Para mitigar a degradação dessas áreas e aumentar o uso das áreas encapoeiradas, a SEMAGRIC está desenvolvendo projetos voltados para culturas como mandioca, café, cacau, além de fruticultura, inhame e apicultura. Porto Velho se destaca como o maior produtor de mandioca do estado e é um importante produtor de banana, arroz, gado de corte, suínos, açaí e pupunha. Diante dessa realidade, o investimento na aquisição do equipamento agrícola é não só viável como necessário, mas ainda insuficiente para atender à demanda existente.

Com mais de 10.000 pequenas propriedades rurais precisando de recuperação de áreas degradadas, totalizando aproximadamente 5.000 hectares, a necessidade de adquirir mais unidades do trator agrícola é premente. Atualmente, a Secretaria enfrenta uma defasagem significativa desses equipamentos, o que impede a formação de novas equipes de trabalho e a plena realização de suas atividades de fomento. Portanto, a aquisição é essencial para que a SEMAGRIC possa continuar promovendo o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar na região.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

Contudo, é recomendável a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, o qual essa capacitação seria para melhorar a expertise na instrução operacional e afins, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e a política de sustentabilidade ambiental. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do produto adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com base nas informações levantadas por este Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas (DDRTA) durante a formalização da demanda, e sendo examinada atenciosamente por meio deste estudo técnico, declaramos pela **VIABILIDADE** da aquisição do referido equipamento.

Porto Velho/RO, 17 de Julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração:

Nome do servidor: Luís C. Tamborim Jr.

Função/Cargo: Engenheiro Agrônomo

Cadastro: 50104

Nome do servidor: Romildo Botelho dos Santos

Função/Cargo: Engenheiro Agrônomo

Cadastro: 576655



Assinado por **Romildo Botelho Dos Santos** - - Em: 07/08/2024, 13:57:22



Assinado por **Luis Claudio Tamborim Júnior** - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas - Em:
07/08/2024, 13:53:19